



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.750/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TAXI) NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.340/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. No caso de transferência da concessão a terceiros, deverá ser recolhida taxa no valor de 10 (dez) Unidades de Referência de Sapezal (URS)”. (NR)

Art. 2º. Fica revogado artigo 6º da Lei Municipal nº 1.340/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
14/11/2023
Matrícula n. 3681
Valéria Antunes